



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – Substitutivo PR nº 10/2014

1

Novo Hamburgo, 08 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: Substitutivo ao PR 10/2014 (Renomeia o parágrafo único do art. 53 como § 1º e acrescenta § 2º ao art. 53 da Resolução nº 8/15L/2009, de 11 de dezembro de 2009, que ‘dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo’, de Autoria do Vereador Luiz Fernando Farias)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do Substitutivo ao PR 10/2014 que “Renomeia o parágrafo único do art. 53 como § 1º e acrescenta § 2º ao art. 53 da Resolução nº 8/15L/2009, de 11 de dezembro de 2009, que ‘dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo’, de Autoria do Vereador Luiz Fernando Farias”, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Substitutivo apresentado ao Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – Substitutivo PR nº 10/2014

2

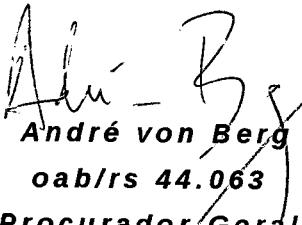
de Resolução nº 10/2014 está em conformidade com as normas regimentais (art. 93), da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao Substitutivo ao PR nº 10/2014.

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas as hipóteses autorizadoras da tramitação do Substitutivo ao PR nº 10/2014.

5. Opino, destarte, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedido parecer, que submetemos para vossa deliberação.

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador-Geral